

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO PROFIBUS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO PROFIBUS, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, fica constituída esta associação para fins não econômicos de caráter científico e promocional, dotada de personalidade jurídica de direito privado com autonomia administrativa, financeira e técnica, a qual abrange todo o território nacional e países da América Latina.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Avenida Waldemar Ferreira, 447 Sala 1 - Butantã São Paulo – SP.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país e/ou da América Latina, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 3º** - Constitui objeto da ASSOCIAÇÃO a promoção e disseminação de sistemas de comunicação industrial relacionadas à tecnologia Profibus, mediante:

- a) concessão de autorização para o uso do nome e da marca “Profibus”, para produtos que cumpram as especificações da ASSOCIAÇÃO, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- b) promoção do intercâmbio e de informações entre os interessados na elaboração de especificações técnicas do sistema “Profibus” e divulgação institucional do referido sistema ao público em geral;
- c) promoção e de coleta de especificações técnicas para desenvolvimento da tecnologia Profibus e para a elaboração de procedimentos padrão de utilização do referido sistema;
- d) promoção de suporte a projetos que envolvam a tecnologia Profibus;
- e) fornecimento, a título de comodato, de material demonstrativo do funcionamento da tecnologia “Profibus” e AS-interface;

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO será independente, imparcial e objetiva no exercício de suas atribuições, em especial em seus contatos com usuários ou potenciais usuários da tecnologia Profibus.

**Parágrafo Único** - Para a realização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, podendo para tanto manter conferências, reuniões, cursos e grupos de estudo e de trabalhos, conforme disposto em seu Regimento Interno.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E PENALIDADES**

**Artigo 6º** - Poderão ser associadas quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que desejarem participar ativamente da ASSOCIAÇÃO através de contribuições e doações, regulares ou eventuais, e que contribuirão para os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados pessoa jurídica deverão credenciar representantes nos moldes do que dispõe o artigo 13 infra.

**Parágrafo Segundo** – Para ocupação de cargo em qualquer órgão da administração ou de caráter técnico da ASSOCIAÇÃO, caberá ao associado a escolha de um representante de acordo com sua capacidade técnica e necessidade da associação, independentemente daqueles credenciados para o exercício dos direitos dos associados.

**Artigo 7º** - A ASSOCIAÇÃO terá associados Fundadores, Efetivos, Integradores, Usuários e Educacionais. Todas as pessoas interessadas em se associar deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta escrita endereçada à Diretoria, que decidirá se a mesma será aceita ou não, sem que qualquer justificativa seja necessária.

**Artigo 8º** - Consideram-se associados Fundadores as pessoas, físicas ou jurídicas que tenham participado da Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 9º** - Consideram-se associados Efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas que se utilizarem do sistema Profibus em seus produtos, e que vierem a ingressar na ASSOCIAÇÃO após a sua constituição.

**Artigo 10** - Consideram-se associados Integradores as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem preferencialmente na integração de sistemas de automação e que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria de automação industrial relacionadas com a tecnologia Profibus e que se disponham a cooperar com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único** – Os associados caracterizados nesta categoria não poderão exercer nenhuma atividade de promoção de produtos sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

**Artigo 11º** - Consideram-se associados Usuários, as pessoas físicas ou jurídicas consumidoras de produtos que se utilizam da tecnologia Profibus, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria de automação industrial relacionada com a tecnologia Profibus e que se disponham a cooperar com a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 12º** - Consideram-se associados Educacionais, as entidades e instituições de ensino e pesquisa, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria de automação industrial relacionadas com a tecnologia Profibus, e que se disponham a cooperar com a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 13º** – Os associados pessoa jurídica deverão credenciar até 2 (dois) representantes para, em seu nome e alternativamente exercer os direitos de associado.

**Parágrafo Único** – Os representantes supra exercerão apenas os direitos de voto e demais cabíveis aos associados, não estando aí incluído o exercício de qualquer cargo em órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 14º** – Fica desde já estabelecido que a qualidade de ASSOCIADO é intransferível.

**Artigo 15º** - Os associados que infringirem as disposições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, estão sujeitos a:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as penalidades acima previstas serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Estarão sujeitos à penalidade prevista na alínea “c” supra os associados que incorrerem em falta grave, ou aqueles que pela reincidência de outras faltas contrariarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO a juízo exclusivo da Diretoria Executiva. Serão também excluídos os associados que atrasarem o pagamento das contribuições devidas, depois de notificados por carta registrada.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se falta grave:

- a) deixar de ter objetivos ligados ao que se refere o artigo 3º do presente estatuto;
- b) deixar de pagar, durante três meses consecutivos, as mensalidades e demais encargos devidos à ASSOCIAÇÃO e que, após advertência por escrito, não os satisfaça dentro de 15 (quinze) dias;
- c) deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial e social;
- d) deixar de cumprir quaisquer outros deveres para com a ASSOCIAÇÃO, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Quarto** – Os sócios excluídos por falta de pagamento de suas contribuições poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria Executiva, se saldarem o débito em atraso.

**Artigo 16º** – Os associados em débito com contribuições ou pagamentos devidos a ASSOCIAÇÃO não gozarão dos direitos estatutários, estando impedidos ainda, de assinar as Atas de Assembléias Gerais.

**Artigo 17º** – Os sócios que por qualquer motivo forem excluídos do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO poderão recorrer da decisão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 57, parágrafo único do Código Civil, a qual deverá julgar o referido recurso na Assembléia imediatamente posterior ao protocolo do referido recurso.

**Artigo 18º** - Os membros do quadro social, não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 19º** – São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO;

b) participar de conferências, seminários e cursos que venham a ser ministrados por especialistas nacionais ou estrangeiros, a convite da ASSOCIAÇÃO, sempre nos moldes do estabelecido em regulamento próprio para cada situação;

c) usufruir de suporte técnico da ASSOCIAÇÃO relativamente à tecnologia Profibus, conforme dispõe o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

d) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, não estando aqui incluídos os associados Integradores, Usuários e Educacionais.

**Parágrafo Único** – Os associados Integradores, Usuários e Educacionais terão direito a uma redução mínima de 40% (quarenta por cento) nas contribuições com relação aos valores previstos para os associados Efetivos.

**Artigo 20º** – São deveres dos associados:

a) promover a ASSOCIAÇÃO, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da mesma;

b) concorrer para a realização do objeto da ASSOCIAÇÃO;

c) comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica;

d) estar quite com os cofres sociais, quando for o caso.

**Artigo 21º** – Caberá única e exclusivamente aos associados Fundadores dirimir sobre questões relativas à continuidade ou dissolução da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único** - No caso de não haver nenhum associado fundador esta clausula fica inválida.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Da Diretoria Executiva**

**Artigo 22º** – A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, devendo ser a mesma composta por:

a) 01 (um) Diretor Presidente;

b) 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes;

c) 01 (um) tesoureiro;

d) 01 (um) secretário.

**Parágrafo Único** – No caso de ser a Diretoria composta pelo número mínimo de membros, um dos Diretores Vice-Presidentes acumulará a função de tesoureiro e o outro, a de secretário.

**Artigo 23º** - O Diretor Presidente e os dois Diretores Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembléia

Geral Ordinária convocada para este fim, pela maioria simples dos membros associados Fundadores presentes. Os outros cargos, se existentes, serão preenchidos em eleição na mesma Assembléia, pela maioria simples dos associados presentes.

**Artigo 24º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, independentemente de eventual atraso na eleição dos mesmos.

**Artigo 25º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

**Artigo 26º** – Compete à Diretoria Executiva e aos procuradores por eles nomeados, a gerência dos bens e negócios da ASSOCIAÇÃO, zelando pelos seus interesses e observando as disposições deste Estatuto Social. Para tanto dispõem os mesmos, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para-estatais;

b) o cumprimento, execução e observação fiel do Estatuto Social e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, além das deliberações da Assembléia Geral;

c) a elaboração mensal de balancetes, orçamentos e relatórios de administração, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

d) contratação de empregados e prestadores de serviços, bem como a celebração de quaisquer contratos ou compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO.

e) criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Deverão ser exercidos por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, os seguintes poderes:

a) compra, venda, troca ou alienação, de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, observando o disposto no artigo 48 deste Estatuto; e

b) assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da ASSOCIAÇÃO, incluindo escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Artigo 27º** – A outorga de procuração em nome da ASSOCIAÇÃO será feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo a mesma especificar os poderes e a validade que à exceção daquela para fins judiciais, conterà um período de validade limitado e determinado.

**Artigo 28º** - A Diretoria Executiva deverá opinar a respeito das atividades da ASSOCIAÇÃO podendo emitir pareceres e sugerir diretrizes para a Diretoria Técnica.

### **Seção III** **Da Destituição dos Membros da Diretoria**

**Artigo 29º** - O membro que ocupar cargo na Diretoria da ASSOCIAÇÃO na qualidade de representante de associado pessoa jurídica e que vier a deixar de sê-lo antes de findo seu mandato, será destituído do referido cargo, cabendo ao órgão responsável pela sua eleição e/ou nomeação substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da referida destituição, devendo para tanto respeitar todas as formalidades pertinentes.

**Artigo 30º** - Qualquer membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá ser destituído no caso de cometimento de qualquer ato que o desabone, de acordo com a Decisão da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 31º** – A Assembléia Geral dos associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações, especialmente:

- a) alterar o Estatuto Social;
- b) estabelecer a política geral e regulamentos para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, fixando os critérios e valores para aceitação de doações, contribuições, subsídios e quaisquer recursos de valor econômico da ASSOCIAÇÃO;
- c) aprovar planos de contas, estabelecendo os critérios de aplicação e destinação dos recursos e demais bens integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- d) autorizar a aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis por parte da ASSOCIAÇÃO, estabelecendo os respectivos termos e condições;
- e) expedir o Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar as contas;
- h) Decidir a respeito dos casos omissos.

**Parágrafo Único** - Para deliberações a que se referem às alíneas “a” e “f” do artigo 31 supra, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 32º** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação escrita, com indicação da ordem do dia, feita pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quarto dos associados.

**Parágrafo Único** – Compete especificamente à Assembléia Geral Ordinária, apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, bem como proceder à eleição da Diretoria Executiva.

**Artigo 33º** – As deliberações das Assembléias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Artigo 34º** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por pelo menos um quinto dos associados com direito a voto e quites com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será realizada mediante envio de carta registrada ou outro meio de correspondência desde que confirmado seu recebimento, a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de Assembléia Geral Ordinária, ou 15 (quinze) dias, no caso de Assembléia Geral Extraordinária, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia.

**Parágrafo Segundo** – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um dos Diretores Vice-Presidentes, a quem competirá a escolha do secretário, que preparará a ata de reunião, a qual conterá a assinatura do membro que tiver presidido a Assembléia e ainda a do secretário.

**Artigo 35º** – Os associados poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado no escritório da ASSOCIAÇÃO, pelo menos 02 (duas) horas antes do início da Assembléia.

**Artigo 36º** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dentre os associados. Não sendo atingido este quorum, a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 37º** – As deliberações das Assembléias serão tomadas por voto da maioria absoluta dos associados presentes, dentre os quais o voto favorável da maioria dos associados fundadores participantes da Assembléia.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 38º** – A ASSOCIAÇÃO poderá instituir um Conselho Deliberativo, o qual será integrado por 05 (cinco) conselheiros, assim eleitos:

- a) 04 (quatro) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral;
- b) 01 (um) Conselheiro suplente.

**Parágrafo Primeiro** – Para membro do Conselho Deliberativo não poderá ser eleito mais de um representante de uma mesma empresa associada, ou de empresas associadas sob o mesmo controle acionário.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Deliberativo, na primeira sessão após a posse indicarão, mediante maioria de votos, um membro para exercer a Presidência do Conselho bem como um secretário para os serviços de apoio no trabalho do Conselho Deliberativo. Tanto o Presidente do Conselho como o secretário poderão ser substituídos, em suas ausências, por outros membros indicados pelo Conselho Deliberativo especificamente para suprir a ausência.

**Artigo 39º** – Incumbirá ao Conselho Deliberativo, se instituído:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções da Assembléia Geral, decidindo os casos omissos;
- b) Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e respectivas modificações, em detrimento da Assembléia Geral;
- c) Autorizar a contratação de auditoria contábil;

d) Aprovar ou não o relatório anual da Diretoria Executiva, o programa orçamentário e as contas examinadas previamente pelo Conselho Fiscal e determinar sua divulgação para o devido conhecimento dos associados;

e) Autorizar alterações no patrimônio imobilizado da ASSOCIAÇÃO, conforme disposto no Regimento Interno;

**Artigo 40º** – O Conselho Deliberativo, se instituído, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Anualmente, no decurso do mês de maio para conhecer, discutir e votar o relatório e balanço financeiro do ano findo já com parecer do Conselho Fiscal, bem como Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

b) Bimestralmente, em dias programados anualmente para conhecer, discutir e cobrar os projetos e metas da Diretoria Executiva.

II – Em Assembléia Geral Extraordinária:

a) Sempre que se fizer necessário, por convocação escrita do Diretor Presidente, com 08 (oito) dias de antecedência e com a presença de pelo menos metade de seus membros. As decisões tomadas pela maioria dos membros presente na reunião serão consideradas ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 41º** – O membro eleito do Conselho Deliberativo que, sem justificativa prévia, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) não consecutivas no período de 01 (um) ano será submetido a julgamento pelos demais membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Conselho Deliberativo, sem a participação do membro cuja ausência estiver sendo decidida, julgar ou não a procedência da justificativa eventualmente apresentada, sendo que, caso decidam pela perda do mandato do referido membro, será convocado o primeiro suplente da lista, conforme o número de votos, para preenchimento de sua vaga.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 42º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, e será composto de 03 (três) membros efetivos e mais 03 (três) membros suplentes.

**Artigo 43º** - Competirá ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO e apresentar seu parecer sobre o balanço, as contas de receita e despesas incluídas nos relatórios concernentes às atividades financeiras, para apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, se instituído.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 44º** - A morte do associado, ou sua dissolução, em caso de pessoa jurídica, resulta no seu automático desligamento da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 45º** – O associado que desejar desligar-se voluntariamente da ASSOCIAÇÃO deverá fazê-lo mediante comunicação à Diretoria Executiva, por carta registrada enviada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**Parágrafo Único** - O associado será considerado efetivamente desligado da ASSOCIAÇÃO na data do despacho da Diretoria Executiva que acolher o seu pedido de desligamento, e não poderá pleitear qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título.

## **CAPÍTULO IX DA RECEITA**

**Artigo 46º** – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO as doações, legados, contribuições e as subvenções de qualquer natureza, bem como os rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** – As contribuições previstas neste artigo serão fixadas de acordo com o que dispuser o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos da ASSOCIAÇÃO somente serão utilizados para cumprir os objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não receberão quaisquer pagamentos ou benefícios com recursos da Associação, mesmo os que exerçam qualquer cargo junto a Associação.

**Parágrafo Quarto** - Não será permitido à ASSOCIAÇÃO incorrer em qualquer gasto em favor de qualquer pessoa, que não esteja de acordo com o objetivo da ASSOCIAÇÃO, ou que envolva valores excessivamente altos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Artigo 47º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores que serão administrados nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 48º**– A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus Diretores e/ou associados.

## **CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 49º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 50º** - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, relativas ao mesmo, as quais serão submetidas à análise e aprovação do Conselho Deliberativo, se instituído, e da Assembléia.

**Artigo 51º** – A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros associados fundadores em deliberação de Assembléia Geral, convocada com pelo menos 04 (quatro) semanas de antecedência. O Diretor Presidente e um dos Vice-Presidentes serão os liquidantes, a menos que a Assembléia Geral decida de outra forma.

**Artigo 52º** – Depois de dissolvida a ASSOCIAÇÃO por qualquer motivo, quaisquer dos bens que integrem o seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais que a ASSOCIAÇÃO houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 53º** – Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da ASSOCIAÇÃO, serão destinados à entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Artigo 54º** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ASSOCIAÇÃO tiver sede, instituição nas condições indicadas no artigo 50 supra, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 55º** – Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 56º** – Os casos omissos ou dúvidas justificadas em termos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Artigo 57º** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

**Artigo 58º** –Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao presente estatuto será submetida exclusivamente à arbitragem.

**Artigo 59º** - As partes elegem desde já o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), situado na Rua Pará nº 50, 9º andar, Higienópolis, São Paulo, SP, para indicação de árbitro para, de acordo com seus regimentos e normas, dirimirem qualquer controvérsia relativa ao presente estatuto, nos termos da lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

**Artigo 60º** - O Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP) poderá, livre e voluntariamente, ser acionada pela parte que se sentir prejudicada.

---

César Cassiolato  
Diretor Presidente

---

Cassiano Augusto Damião Manoel  
Secretário da Mesa

---

Vinícius Tadeu Campanile  
OAB 122224